



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 889 DE 08 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a ampliação da zona urbana do Município de Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como zona urbana, destinada a ocupação residencial ou comercial, a área de 3,0 ha (três hectares), objeto da Matrícula nº 4.338 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se no marco 1 A, situado na divisa com terras de Antenor Michel Gasparelli e Leandro Gasparelli, deste marco segue confrontando com terras de Antenor Michel Gasparelli e Leandro Gasparelli no rumo 55°10' NW medindo 139,76m até o marco 2, situado na divisa com terras de Antenor Michel Gasparelli e Leandro Gasparelli e faixa de domínio da Rodovia BR-163, deste marco segue pela faixa de domínio da Rodovia BR-163 no rumo 16°27' NE medindo 208,80m até o marco 3, situado na faixa de domínio da Rodovia BR 163 e confrontando com terras de José Cimorelli Sobrinho e Carlos Simarelli, desse marco segue confrontando com terras de José Cimorelli Sobrinho e Carlos Simarelli no rumo 64°23' SE medindo 148,61m até o marco 3A, situado na divisa com terras de José Cimorelli Sobrinho e Carlos Simarelli e confrontando com terras de Antenor Michel Gasparelli e Leandro Gasparelli, desse marco segue confrontando com terras de Antenor Michel Gasparelli e Leandro Gasparelli no seguintes rumos e distâncias: 3A – 3B rumo 16°27'00'' SW medindo 56,30m, 3B – 3C rumo 73°32'54'' NW medindo 14,12m, 3C – 1A rumo 16°27'00'' SW medindo 172,86m sendo o ponto 1A, ponto de partida da presente descrição”.*

Parágrafo Único. Fazem parte integrante desta Lei o Mapa e o Memorial Descritivo.

Art. 2º. Os loteamentos sobre a área descrita no artigo 1º deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Os lotes terão área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), qualquer que seja sua testada (frente);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

II - As áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, não serão inferiores a 35,0% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto, outras normas relativas aos projetos de loteamento, além dos contidos nesta Lei e na Legislação Federal pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 08 de abril de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

CERTIDÃO Nº 25/2015

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras **Lubia Teodoro Rodrigues**, matrícula funcional nº 161, portadora do CPF nº 015.023.831-28 e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela tramitação e conferência dos projetos entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria nº 66/2015, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 889/2015, originária do Projeto de Lei Municipal nº 13/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado.**

Itiquira-MT, 13 de Abril de 2015.

Lubia Teodoro Rodrigues

Maria Cristina Pereira Vieira